

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	
Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira nº 4837, denominada "Ilhó"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Pedreira
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 3, alínea b), subalínea i), e no Anexo II, nº 2, alínea a); referente a <i>Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no Anexo I) em áreas isoladas ou contínuas, com área ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.</i>
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Cervães, Concelho de Vila Verde
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2015, de 27 de agosto)	-----
Proponente	ASA Pedreiras, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	Âmbito e objetivos O EIA refere que o projeto consiste na regularização da ampliação do estabelecimento existente, que exerce no local a sua atividade há mais de dois anos, enquadrando-se assim no definido no artigo 2º do DL nº 165/2014, de 5 de novembro. Para isso, apresenta os elementos instrutórios do pedido de regularização previstos no Artigo 5º do DL nº 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente um novo projeto e EIA, uma vez que, de acordo com a legislação em vigor, está sujeito a AIA por, conforme já referido, em conjunto com outras pedreiras, e num raio de 1 Km, ultrapassar os 15 ha. A empresa obteve, em 26 de junho de 2015, uma declaração de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Vila Verde, sob proposta do Município de Vila Verde. Já anteriormente, em 31 de março de 2010 e em 3 de fevereiro de 2006, tinha obtido declaração de interesse público municipal, ambas emitidas pelo Município de Vila Verde. Esta área resulta do espaço correspondente à primeira licença de exploração concedida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ex. Direção Regional de Economia do Norte (DREN), cuja área já foi explorada, acrescida da zona atualmente em exploração, que na sua quase totalidade é coincidente com a classificação de uso definida em Plano Diretor Municipal (PDM). O espaço não classificado em PDM como zona extrativa, e que está a ser objeto de exploração, corresponde a 16 726,2 m², e situa-se no flanco Sul da zona Este. Realce-se que para além de toda a área que atualmente corresponde ao perímetro da pedreira, e, que dispõe de licença provisória de laboração, o EIA propõe um pequeno alargamento. A área do projeto proposta para licenciar engloba todos os acessos e os anexos de
------------------------------	--



pedreira, nomeadamente a instalação de britagem, depósitos de inertes, escritórios, instalações sociais e sanitárias, oficinas, balança, depósito de combustível, PT, a área para a deposição temporária de terras de cobertura, escombros e de lamas. É indicado que serão cumpridas as zonas de defesa previstas na lei.

O objetivo desta exploração é a produção de inertes para obras públicas e construção civil.

De salientar que o EIA indica que a empresa tem em curso, em terrenos seus situados fora da área proposta a licenciar da pedreira, mas que lhe são contíguos, um projeto de reflorestação que servirá de "zona tampão", zona essa a que corresponde um afastamento superior a 150 m das habitações mais próximas e Santuário, para uma melhor relação com o ambiente e paisagem e, simultaneamente, procurar garantir a melhor qualidade de vida das populações que estão próximas da área de exploração.

O EIA ainda refere que existe uma zona, com uma área de cerca de 20 188,65 m², que está em fase de recuperação paisagística. A recuperação paisagística desta área já explorada está a decorrer, e prevê-se que esteja concluída durante a exploração da pedreira. Esta recuperação foi observada aquando da visita da CA ao local.

Acessos

O acesso à pedreira faz-se através da EM 541, ao Km 4,4 no troço entre Cervães e a Igreja Nova. Esta estrada confina com o limite poente da pedreira. A estrada nacional mais próxima, e por onde se fará preferencialmente o escoamento dos produtos, é a EN 205, situada a Sul, e que liga Prado a Barcelos. Localiza-se próximo das freguesias de Igreja Nova e Alheira, pertencentes ao concelho de Barcelos, verificando-se a existência de alguns núcleos populacionais nas proximidades do local. As povoações mais próximas são os lugares de Bom Despacho, Leiroinha, Ermida e Louredo, na freguesia de Cervães, e o lugar de Paredes, na freguesia de Igreja Nova.

A sede do concelho onde se localiza a pedreira é Vila Verde, encontrando-se a NE a cerca de 10 km, em linha reta.

Projeto

O EIA indica que a área licenciada da pedreira é cerca de 46 000 m², que a área a licenciar, resultante da ampliação pretendida, é de 144 748,73 m², e que a área total de exploração proposta é de 89 581,98 m².

De acordo com o plano de lavra apresentado, uma pequena parte da exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, ir-se-á desenvolver entre a cota 248 e a cota 195, considerando-se a cota 195 como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade (rebaixo).

Conforme já referido anteriormente, o objetivo desta exploração é a produção de inertes para obras públicas e construção civil. Sempre que as características geológicas do granito se mostrem interessantes e sempre que seja possível economicamente, serão efetuadas pontualmente extrações de blocos de granito para fins ornamentais.

O EIA refere que a área de exploração teve em atenção a configuração do terreno. Nesta delimitação foram tidas em linha de conta as zonas de defesa previstas no DL nº 270/2001, de 6 de outubro. Foram igualmente salvaguardadas as distâncias mínimas aos prédios rústicos vizinhos e caminhos.

No que respeita às linhas de água mais próximas, o EIA indica que houve o cuidado de as preservar, tendo-se prescindido de algumas áreas de exploração de modo a não as afetar diretamente com a implantação sobreposta da zona de exploração.

Mais esclarece que está prevista, em redor da área de exploração, a construção de uma rede de drenagem das águas pluviais, conjuntamente com a vedação de segurança, de modo a impedir que estas "invadam" a área de trabalho, e criem

problemas de organização e avanço dos trabalhos.

É ainda mencionado que os mesmos cuidados foram tidos na implantação dos anexos de pedreira (instalação de britagem, escritórios, instalações sociais e sanitárias, balança, depósito combustível, oficinas de apoio, PT, caminhos de acesso à pedreira, etc.).

Em termos gerais, a proposta de exploração prevê a modelação/recuperação de toda a área afetada faseadamente.

O EIA ainda refere que se promoverá a recuperação de áreas abandonadas, e assim, à medida que as áreas de exploração forem sendo abandonadas, serão de imediato recuperadas. Em termos paisagísticos, a lavra mantém-se em zonas de elevada contenção visual, permitindo uma recuperação faseada e integrada com a morfologia da envolvente.

Conforme já foi referido, trata-se de uma pedreira em exploração há já alguns anos, em zona de afloramento granítico. Parte do coberto vegetal que foi sendo retirado aos longos dos anos, bem como algum material de menor qualidade, foi sendo feito o seu depositado, em locais próximos da exploração ou pedreira, dentro da área licenciada, mas que não afeta a exploração. Deste modo, parte da recuperação da área em flanco de encosta e parte do enchimento da zona em rebaixo foi e será efetuada recorrendo a estes materiais inertes depositados.

Assim, o EIA refere que para se pôr em prática o acima preconizado há que ter em conta o seguinte:

a) As partes da área explorada em flanco de encosta, correspondendo a cinco bancadas, logo que abandonadas, irão sendo recuperadas à medida que a exploração for avançando em profundidade;

b) A definição de uma cota mínima de exploração que não venha a pôr em risco o Plano de Recuperação Paisagística previsto para o local e que seja economicamente viável.

À medida que estas bancadas forem sendo exploradas de acordo com o plano de lavra proposto, irão sendo modeladas e arrançadas de modo a poderem receber, logo que propício, a plantação de espécies arbóreas e arbustivas, que permitam a integração visual dos terrenos explorados e a atenuação do impacte visual causado.

A fase de exploração em profundidade prevê a execução de três bancadas em rebaixo até se atingirem as cotas finais de exploração.

O desmonte ou exploração da pedra propriamente dito, continuará a ser feito com explosivos utilizando-se as técnicas mais adequadas à obtenção dos melhores rendimentos, com o cuidado sempre presente de se criarem impactes mínimos no que respeita às vibrações no solo.

Assim, segundo o EIA:

- Área total licenciada é cerca de – 46 000 m².
- Área total licenciada provisória (artigo 5.º do DL nº 340/2007) – 127 449 m².
- Área total a licenciar (proposta) – 144 748,73 m².
- Área total de exploração (proposta) – 89 581,98 m².

A produção anual prevista da pedreira será de cerca de 560 000 ton/ano, e o volume total de rocha *in situ* a desmontar até à cota 170 será de 2 077.418 m³, ou seja cerca de 5 609 029 ton.

A totalidade de reservas exploráveis ao ritmo da atual produção anual faz prever uma vida útil estimada para esta pedreira de cerca de 10 anos.

Instalações Industriais e Auxiliares

A instalação de britagem, anexo de pedreira, com a atividade de quebra, britagem de pedra, classificação e lavagem de inertes, foi alvo de licenciamento industrial, pela

[Handwritten signature]

ex-DREN, a cujo processo se atribuiu o nº 70285. Foi-lhe emitida a licença de exploração nº 81/2009 em 3 de julho de 2009. Nesta unidade são produzidos vários lotes de material segundo a sua granulometria. Assim, prevê-se a produção de *tout-venant*, rachão, britas, gravilhas, areias e pó.

No final do projeto todos os elementos constituintes da instalação de britagem serão desmontados e retirados da pedreira. Todos os vestígios da instalação da britagem serão eliminados.

Para dar apoio às operações de britagem existem uma pá carregadora e *dumper* articulado para o transporte dos materiais transformados.

A capacidade instalada da Central de britagem é de 250 ton/h. A produção de areias e britas é de cerca de 150 a 200 ton/hora.

O material desmontado na pedreira é todo tratado na instalação de britagem, salvo os resíduos inertes que possam não ter a qualidade desejada. Todo o restante material tratado é comercializado. No caso de existirem algumas terras que sejam separadas no tapete de entrada e que não tenham utilização imediata, serão guardadas para serem utilizadas na recuperação paisagística da pedreira.

A unidade industrial dispõe de edifícios administrativos, com escritórios, oficinas, armazém e instalações de caráter social, sanitários e balneários adequados ao número de trabalhadores e tipo, para todo o pessoal, quer da pedreira, quer da instalação de britagem e oficinas. Nestes edifícios, as instalações sanitárias têm água aquecida.

Existe também uma balança para pesagem dos camiões, com lava-rodados, que funciona em circuito fechado.

O EIA prevê a instalação de um separador de hidrocarbonetos junto à oficina e ao depósito de combustível, para a recolha de águas sujas provenientes da oficina, depósito de combustível e área anexa e eventuais do lava-rodados, sendo que as águas limpas provenientes deste separador serão reutilizados no lava-rodados. Os resíduos de óleos serão encaminhados para um operador devidamente licenciado.

Ao longo da exploração, principalmente em flanco de encosta, sempre que haja a existência quer de terras de cobertura quer de material de menor qualidade, estas virão a ser utilizadas, caso seja possível, diretamente na recuperação de zonas já exploradas, ou virão a ser depositados e armazenadas em escombreira, de modo a poderem vir a ser posteriormente utilizados na recuperação paisagística da pedreira. Também as lamas resultantes do filtro prensa, que não têm utilização imediata, são armazenadas temporariamente, numa zona definida para tal, para a posterior recuperação paisagística da pedreira de acordo com o PARP.

Assim, serão previstas, sempre que necessárias, áreas para pargas (terras de cobertura), para o depósito de escombros, para o depósito de lamas e áreas para os *stocks* de material acabado dentro da área a licenciar.

Plano Trienal

Segundo o plano de lavra proposto a exploração nos próximos 3 anos irá decorrer numa área de cerca de 47 000 m² e num total de extração estimado de 620 000 m³. A área intervencionada estimada para o período de 3 anos é de cerca de 60 000 m².

O Plano de Pedreira ainda refere que serão apresentados relatórios técnicos anuais sobre a evolução do plano de lavra e do PARP. E que serão apresentados relatórios com periodicidade de 3 anos - Plano Trienal -, com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efetuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detetadas à situação de referência.

Síntese do procedimento	O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foram remetidos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O projeto tem enquadramento no Artigo 1º, n.º 3, alínea b), subalínea i), e no Anexo II, n.º 2, alínea a), da citada legislação, referente a <i>Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no Anexo I) em áreas isoladas ou contínuas, com área ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.</i> O proponente é a empresa ASA Pedreiras, Lda., com sede no lugar de Ilhõ, concelho de Vila Verde. O EIA, elaborado entre maio de 2014 e dezembro de 2015, é da responsabilidade da empresa de consultoria Georeno, Lda. A Entidade Licenciadora (EL) é a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 14 de janeiro de 2016, e a instrução do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ocorreu a 15 de janeiro de 2016. A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: - CCDR-Norte: - Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9º: - Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA); - Rosário Sottomayor (Coordenadora da Consulta Pública); - Ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9º: - Técnicos especializados em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socio-economia, Resíduos, Ruído, Vibrações, Qualidade do Ar, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos e PARP; - DGEG, nos termos da alínea h); - Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), caso se verifique o disposto na alínea d); - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b). A CCDR-N está representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, que preside à Comissão (responsável pela coordenação do procedimento de AIA e pela avaliação do descritor Paisagem), Eng.ª Rosário Sottomayor (responsável pela coordenação da Consulta Pública e pela avaliação do RNT), Dr. Rui Fonseca (descritores Geologia e Geomorfologia), Dra. Rita Ramos (descritor Socio-economia), Eng.º Armindo Magalhães (PARP, Descrição do Projeto e descritor Vibrações), Arqt. Alexandre Basto (descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território), Arqt. Paisagista Sílvia Freitas (descritor Sistemas Ecológicos), e Eng.º Luís Santos (descritores Ruído e Resíduos). A DGEG está representada na CA pela Eng.ª Julia Manuela Ferreira, a DRCN pelo Dr. Pedro Baêre de Faria e a APA/ARHN tem como representante na CA o Eng.º António Afonso. O Parecer Final da CA consubstancia o previsto no ponto 1 do Artigo 16º. do RJAIA. Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do referido diploma, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 3 de fevereiro de 2016. De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de
---------------------------------------	---

	março e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, tendo o procedimento sido instruído a 15 de janeiro de 2016, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 4 de março de 2016. No entanto, e ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do diploma citado, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais, no dia 16 de fevereiro de 2016, tendo decorrido 23 dias úteis do prazo estipulado. Os elementos mencionados foram recebidos a 24 de outubro de 2016, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 11 de novembro de 2016, e a data de conclusão do procedimento de AIA para o dia 13 de fevereiro de 2017. No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 16 de dezembro de 2016, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa de elaboração do EIA. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre os dias de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2016. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos, a CA reuniu a 16 de janeiro de 2017, no sentido de congregar, num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP), os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final que constitui parte integrante das Conclusões do Parecer Técnico Final da CA. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA (nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49.º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro), foram liquidadas em tempo útil. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório da Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente a 17 de janeiro de 2017, para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo quer do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, quer dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente, a 17 de janeiro de 2017, e à data da sua receção, a 18 de janeiro de 2017, o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 1 de fevereiro de 2017. Contudo, e uma vez que o proponente nada informou à Autoridade de AIA, aguardaram-se 3 dias úteis para salvaguardar qualquer envio por correio normal e eventuais atrasos. Neste contexto, a contagem do prazo foi retomada a 7 de fevereiro de 2017. Assim, tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, e a data de comunicação do proponente, a data limite para exaratação da DIA é o dia 21 de fevereiro de 2017.
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre os dias de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2016. Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 4 participações públicas através do "Portal Participa", as quais consistem em trabalhos académicos realizados no âmbito da disciplina de "Avaliação Ambiental" do Mestrado em "Ecologia e Gestão Ambiental" da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e focam-se no descritor ambiental referente à "Fauna, Flora e Vegetação, Habitats e Biodiversidade". Sem prejuízo da leitura integral destas participações, apresenta-se, seguidamente, um resumo do teor das mesmas, o qual se afigura muito semelhante:
--	--

	- Autores: Rafaela Pereira, Rita Cravo, Inês Martins e Cátia Santos Após uma breve caracterização da área em estudo e do projeto, todas as participações realizam uma análise crítica ao EIA no que se refere ao capítulo do mencionado fator ambiental, quer do ponto de vista estrutural, quer de conteúdo, nomeadamente na informação apresentada. Como conclusão, em todas as participações se propõem medidas mitigadoras para as fases de exploração e de desativação do projeto, bem como a elaboração de um plano de monitorização para o descritor em questão. O relatório foi remetido à Comissão de Avaliação de acordo com o ponto 2 do art.º 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto. Desta forma, os aspetos focados, nas referidas participações, foram tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Técnico Final, bem como nesta Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em avaliação.
--	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - Em termos de recuperação paisagística, a avaliação do PARP indica que o mesmo se encontra devidamente estruturado, devendo serem cumpridas as indicações a constar da DIA; - No que se refere à Geologia e Geomorfologia, tendo em consideração que os impactes ambientais, na sua generalidade, e apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, considera-se que os impactes poderão ser mitigados pela implementação das medidas de minimização e do PARP; - Relativamente às Vibrações, considera-se que a situação de referência foi devidamente caracterizada e os impactes decorrentes das ações inerentes às diferentes fases do projeto foram identificadas e caracterizadas corretamente. Contudo, o plano de monitorização deverá ser atualizado tendo em atenção a NP2074 de 2015; - No que respeita ao descritor Recursos Hídricos, de um modo geral, os impactes ocorrem essencialmente na fase de preparação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não são expectáveis a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados. Pelas razões referidas, não se considera relevante a implementação dos planos de monitorização propostos para os recursos hídricos; - Quanto ao descritor Uso do Solo, a exploração proposta é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes e, em face do conjunto de medidas de minimização apresentadas, considera-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao licenciamento da Pedreira, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização que contempla e à monitorização da adequação e eficácia
---	--

	das medidas de minimização de impactes implementadas no âmbito do descritor Uso do Solo. - Relativamente aos Sistemas Ecológicos, e em termos gerais, verifica-se que projeto não se encontra inserido, nem se situa na proximidade de qualquer Área Classificada do Sistema Nacional de Áreas Classificadas ou Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000, sendo que as metodologias de avaliação dos aspetos de fauna e flora se consideram ajustadas a este exercício, tendo-se concluído que o projeto não irá produzir impactes negativos muito significativos na área de influência do projeto; - No que respeita à Socio-economia, considera-se que os impactes negativos do projeto, inerentes à perturbação na gestão do tráfego afeto à pedreira, à afetação da qualidade de vida na envolvente imediata devido ao ruído ambiente e à deterioração da qualidade do ar junto dos moradores e povoações próximas são pouco significativos, uma vez que são minimizáveis através da implementação das medidas propostas. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas; - No que se refere à Paisagem, tendo em conta a análise constante do EIA, bem como a avaliação efetuada, considera-se que: - apesar da dimensão da área de exploração, a exploração é efetuada em rebaixo, pelo que a sua perceção se encontra escudada pela cota da estrada de acesso à pedreira e área social da mesma. De facto, apenas na proximidade física da área de exploração esta se torna percecionável; - por outro lado, o facto da área de exploração se encontrar voltada para a entrada da pedreira, e nas condições acima descritas, evita qualquer visibilidade sobre a mesma, seja desde as povoações mais próximas, seja desde o Santuário de Nossa Senhora do Bom Despacho; - acresce a estas circunstâncias o facto de a pedreira se encontrar rodeada de vegetação arbórea nos restantes limites, o que confina visibilidades de dentro para fora e vice-versa. Assim, face ao avaliado, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização indicadas, e à implementação do PARP; - No que concerne ao Ruído, verifica-se que os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos, pelo que se considera que merece parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização indicadas; - Relativamente ao descritor Resíduos, considera-se que o descritor merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as medidas de minimização, seja implementado o plano de monitorização proposto e seja elaborado e implementado um Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro; - No respeitante ao Património Cultural, verificou-se que não existem na área estudada quaisquer ocorrências patrimoniais, tanto na área destinada à ampliação da pedreira, como na zona tampão entre o Santuário do Bom Despacho e a pedreira. Salienta-se ainda que a relação entre a pedreira e o Santuário está já descontinuada, quer pelas condições topográficas, quer pela existência de construções e arvoredos. Assim, não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos.
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2014, de 27 de agosto, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes, plasmadas ao longo do Parecer Técnico Final da CA, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 16 de janeiro de 2017, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:
---	---

	8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
	Resultado	IAP=3
	Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.	

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-N na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; 2. Cumprimento integral e implementação faseada do PARP.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento
1. Apresentação do Plano de Monitorização para as Vibrações de acordo com a norma atual em vigor, NP 2074 de 2015, para aprovação pela Autoridade de AIA.

Medidas de minimização / potenciação / compensação
Fase de preparação
1. Implementação de mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, cujo ponto de situação deverá ser remetido juntamente com os relatórios de monitorizações dos descritores associados ("Qualidade do Ar" e "Ambiente Sonoro"); 2. O material resultante da decapagem da superfície do terreno para a exploração seja armazenado, em locais apropriados, para utilização durante os trabalhos de execução do PARP no local; 3. Remoção da camada de solo de cobertura em períodos de ausência de pluviosidade, para que não ocorram fenómenos de arrastamento de partículas finas para as linhas de água; 4. Remover apenas a vegetação que se encontre nas áreas a explorar; 5. Retirar as espécies arbóreas com interesse ecológico de forma a poderem ser conservadas e transplantadas posteriormente; 6. Aproveitar os matos cortados e produzir uma estilha que sirva de adubação (natural) para a fase de recuperação.

7. Em caso de corte ou arranque, previamente autorizado pelo ICNF, de exemplares de *Quercus suber* (Sobreiro), ou ainda de outras eventuais espécies arbóreas e/ou arbustivas com interesse conservacionista, como é exemplo o *Quercus robur* (Carvalho-roble), mediante análise do porte do indivíduo e previsibilidade de sucesso, deverá considerar-se o seu transplante para áreas contíguas ou para áreas da pedreira em fase de recuperação, previstas no PARP.

Fase de exploração

8. Criação de um sistema periférico para recolha e drenagem das águas pluviais, capaz de conduzir estas águas até ao meio recetor e evitar que as mesmas entrem na zona de exploração;

9. Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames que possam afetar tanto as águas superficiais como as águas subterrâneas;

10. Encaminhamento das águas pluviais, que escorrem das bancadas da zona de exploração da pedreira, para uma lagoa de retenção onde ocorre a sedimentação dos sólidos;

11. Reaproveitamento das águas da lagoa de sedimentação no processo industrial;

12. Correto armazenamento de todos os materiais potencialmente contaminantes em local adequado, coberto e pavimentado;

13. Manutenção adequada e limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia da área de escavação e da rede do interior da pedreira;

14. Cumprir com as condições definidas nas licenças de descarga de águas residuais domésticas, bem como da autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de água;

15. Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação;

16. Garantir a drenagem e a estabilidade geotécnica dos taludes, dos escombros depositados nas escombrelas, assim como das próprias escombrelas;

17. Deverão ser adquiridos e utilizados equipamentos e veículos equipados com silenciadores e atenuadores de ruído, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis, e realizada a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e equipamentos, efetuando-se o devido registo;

18. Limitação da velocidade de circulação dos veículos e máquinas no interior da pedreira;

19. Cumprimento do horário laboral, de modo a não produzir ruído no período noturno;

20. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia;

21. Manutenção dos separadores de hidrocarbonetos, por operador licenciado para o efeito;

22. Manutenção de um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;

23. Ao longo do período de tempo de vida útil da pedreira, a maior parte das infraestruturas necessárias, apareçam concentradas numa única área definida para o efeito, de modo a diminuir a área das zonas que serão alvo de terraplanagens e de escavações;

24. Correto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa credenciada para o tratamento destes resíduos;

25. Proceder a regas periódicas durante dias secos e ventosos, para evitar a disseminação de poeiras;

26. Preservar as árvores e a vegetação de bordadura.

Fase de Desativação/Recuperação

27. Em caso de necessidade de utilização de terras de empréstimo para a recuperação final da área da pedreira, prevista no PARP, deverá ser dada especial atenção à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

Planos de monitorização / Acompanhamento ambiental

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo DL n.º 170/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: as Vibrações, o Ruído e os Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Plano de Monitorização das Vibrações

O Plano para Monitorização das Vibrações deverá ser revisto à luz da Norma mais recente, conforme consta do campo "Elementos a apresentar à Autoridade de AIA (AAIA), em fase prévia ao licenciamento". O plano que vier a ser apresentado, e aprovado pela Autoridade de AIA será o que deverá ser implementado.

Plano de Monitorização do Ruído

O plano de monitorização do ruído ambiental deverá controlar os valores de emissão de ruído, devendo ser constituído designadamente pelos seguintes itens:

1. Metodologia da medição

A monitorização do ruído ambiental será efetuada de acordo com a metodologia estabelecida na NP ISO 1996:2011 (parte 1 e 2), no Decreto-Lei n.º 9/2007, na Circular Clientes nº 02/2007 IPAC/APA e no Guia prático para medições de ruído ambiente no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996.

2. Localização e Caracterização dos pontos de amostragem

De forma a avaliar o impacto efetivo do projeto e da implementação das medidas de minimização, devem ser efetuada medições de ruído nos pontos que serviram para caracterizar a situação de referência.

Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e da própria empresa. Os pontos de amostragem devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado.

3. Frequência de medição

As monitorizações deverão realizar-se com a periodicidade quinquenal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído) ou caso se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

4. Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros acústicos a monitorizar, são os níveis de Exposição Máxima e o Critério de Incomodidade. Deverão ainda ser monitorizados os parâmetros meteorológicos, a temperatura do ar, velocidade e direção do vento, precipitação, e nebulosidade.

5. Análise dos Resultados Obtidos

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Plano de Monitorização dos Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais a prevenção de potenciais impactos ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, pelo que foi proposto seguinte Plano de Monitorização:

1. Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

2. Fases da monitorização

A monitorização rege-se pelos seguintes procedimentos:

- Identificação de potenciais acidentes ou ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
- Correção dos problemas;
- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
- Seleção de operadores devidamente licenciados para o encaminhamento e gestão dos resíduos;
- Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB, respeitante ao ano anterior, tal como constante da legislação.

3. Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
---------------------------------------	---

Data de emissão	16 de fevereiro de 2017
------------------------	-------------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o Proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--

Assinatura	O Vice-Presidente da CCDRN (Ricardo Magalhães)
-------------------	--

